AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.027 - SP (2020/0033202-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	NEW ELETRONIC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
OUTRO NOME	:	BRASTETUBOS DISTRIBUIDORAS DE TUBOS E CONEXÕES DE AÇO LTDA
AGRAVANTE	:	CAMILLA AUGUSTA DA COSTA
AGRAVANTE	:	MARCO ANTONIO LOUZADA DA COSTA
AGRAVANTE	:	SIBELI LOUZADA DA COSTA
ADVOGADO	:	VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR - SP108337
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	RICARDO LOPES GODOY - SP321781
SOC. de ADV.	:	FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
INTERES.	:	MARCO ANTONIO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	:	VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR - SP108337

DESPACHO

A petição de recurso especial foi protocolada na origem, com irregularidade no recolhimento do preparo (comprovante de agendamento)

Após intimação pelo tribunal *a quo*, apesar da manifestação da parte, o preparo ainda restou irregular, tendo em vista um equívoco na fundamentação do despacho de regularização.

Na verdade, não tendo a parte comprovado o recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, como ocorreu no caso, o tribunal de origem deveria ter intimado a parte para efetuar o recolhimento em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC.

Dessa forma, **intime-se a parte recorrente, nos termos do § 2º c/c o § 4º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, para sanar, no prazo de cinco dias, o vício apontado, complementando o recolhimento, sob pena de não conhecimento do recurso**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 7B3A1193-B69C-4F5B-A63E-6528D3D66E71